



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 168/2021,
De 01 de julho de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, da Lei Orgânica do Município:

Considerando as medidas de Monitoramento, Prevenção e Enfrentamento à pandemia COVID-19, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, instituído, pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

Considerando as medidas de prevenção ao COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 095/2020;

Considerando a prioridade à preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

Considerando que a situação demanda a adoção de medidas sanitárias tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais para proteção da saúde pública e a preservação dos direitos fundamentais, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal por meio de seus órgãos e entidades, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em consonância com as medidas permanentes e segmentadas instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS SEGMENTADAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

Art. 2º - Durante o período de vigência do presente Decreto, ficam estabelecidas as proibições, as permissões, bem como os protocolos de funcionamento, modo de operação e capacidade de ocupação dos estabelecimentos, conforme protocolos previstos no sistema de Monitoramento, Prevenção e Enfrentamento à pandemia COVID-19 do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Ficam determinadas, as seguintes medidas:

§ 1º Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação e ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h.

§ 2º Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

- a) Durante o horário compreendido entre as 00:00h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 23h e a permanência máxima até as 24h;
- b) Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru”, no período compreendido entre as 5h e as 23h.

§ 3º Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o período compreendido entre as 21h e as 5h, em todos os dias da semana. Os mesmos deverão respeitar o limite de no máximo 10% (dez por cento) do público previsto no PPCI – Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com limite máximo de 20 (vinte) pessoas, com ocupação intercalada de assento respeitando distanciamento mínimo de 2m entre pessoas.

§ 4º Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

em academias, centro de treinamentos, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre as 21h e as 5h, em todos os dias da semana.

Art. 4º – Fica proibida a realização de reuniões e eventos de natureza esportiva, cultural e artística, política científica e comercial.

Art. 5º Fica proibido todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular/comercial, independentemente de sua característica, condições ambientais e duração.

Art. 6º Determina-se a proibição da circulação de pessoas em vias públicas, da 1h (uma hora) até às 5h (cinco horas), exceto a circulação dos trabalhadores de saúde, assistência social, segurança e serviço de tele-entrega, e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência.

Art. 7º Excepcionalmente para acesso aos serviços de saúde ou assistência social e aquisição de produtos essenciais a sobrevivência, será tolerada a circulação no horário vedado neste decreto.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 8º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de trabalho, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições, emitindo os regramentos internos necessários, que condicionam o modo e o tempo de duração de tais medidas.

Parágrafo Único: Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 9º A modalidade excepcional de trabalho será preferencial para os seguintes servidores:

I – Gestantes;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

II – Doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, dentre outras, que, por recomendação médica devam ficar afastados do trabalho.

Art. 10 Os estagiários da Administração Pública Municipal deverão trabalhar de forma presencial.

Art. 11 Fica obrigatória a utilização da biometria para o registro eletrônico do ponto, a partir de **01.08.2021**, devendo ser realizada aferição da efetividade por este meio, devido ao aumento da taxa de imunização da população com a vacinação, e a diminuição do número de casos de COVID-19 no Município, caso persistir essa situação, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade pública, com as seguintes medidas:

I – A observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas na área interna e externa do recinto onde será feita a biometria;

II – A observância de cuidados pessoais, com a utilização de álcool em gel 70%, antes e após o registro da frequência, através de dispenser disponibilizado no local.

Art. 12 Ficam revogados os Decretos nº 110/21 de 09 de março de 2021 e o 131/21 de 19 de abril de 2021.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 01 de julho de 2021.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.



PUBLICADO NO PERÍODO DE:
01/07/2021 a __/__/__

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração.

